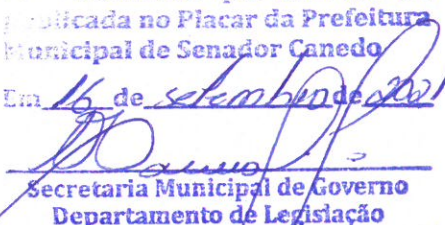




**LEI Nº 2.496, DE 16 SETEMBRO DE 2021**

CERTIFICAMOS que esta Lei foi  
publicada no Placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo

Em 16 de setembro de 2021

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Altera a Lei nº 2.483, de 19 de agosto de 2021  
e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo sétimo e incluído o parágrafo oitavo do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31/07/2021, bem como os que se encontrarem em fase de cobrança extrajudicial ou judicial, poderão ser negociados de acordo com os seguintes critérios com anistia de multa e juros, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de início de vigência desta lei.*

(...)

**§ 7º** - Para contribuinte pessoa jurídica com dívida total acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderá ser parcelado em até 40 vezes, mantendo a anistia de 90% (noventa por cento) em juros e multa;


**§ 8º** - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - Fica acrescentado o artigo 6A:

*“Art. 6º - Fica autorizado a renegociação dos parcelamentos em vigência, retornando os débitos aos valores de origem, aplicando os benefícios concedidos por esta lei.”*

*Lei nº 2.496/2021*

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*